



4. Compartilhar, após autorizado pelo PARNA Tijuca, a estação de telecomunicação objeto deste termo, com empresa usuária que já esteja instalada e em operação no Sumaré, estimulando a otimização da área ocupada e das infraestruturas, sendo vedado o compartilhamento da estação de telecomunicação com empresa usuária que não atenda os critérios descritos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

5. Acessar a estação de telecomunicação para a realização dos serviços a que se destina conforme previsão da Cláusula Segunda, bem como a realização de operações de rotina, manutenção periódica e emergencial de equipamentos, sempre com veículos e pessoal cadastrados, uniformizados e identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE, por meio da Administração do PARNA Tijuca, assume compromisso com as seguintes obrigações:

1. Controlar o acesso de veículos e pessoas no Morro do Sumaré, por meio de vigilância 24 horas na guarita de acesso, só permitindo a entrada de pessoas cadastradas e devidamente autorizadas;

2. Analisar as solicitações de intervenções do COMPROMISSÁRIO com agilidade, emitindo as Autorizações Diretas em no máximo 30 dias, desde que todos os documentos necessários tenham sido encaminhados pelo COMPROMISSÁRIO;

3. Informar com presteza ao COMPROMISSÁRIO sobre a pendência de documentos a serem encaminhados referentes às solicitações de autorização;

4. Garantir que apenas as empresas devidamente autorizadas permanecerão no Parque Nacional da Tijuca, desde que observadas as regras estipuladas na regulamentação específica;

5. Promover palestras para funcionários e prestadores que têm acesso ao Morro do Sumaré a fim de garantir que as normas do Parque Nacional da Tijuca e demais regras ambientais sejam de conhecimento de todos;

6. Apresentar os planos de trabalho com especificações das ações e atividades, aquisições de bens e serviços a serem custeadas pelo COMPROMISSÁRIO.

7. Apresentar relatório anual das obras, serviços e projetos executados com recursos decorrentes da contribuição a que se refere esta Portaria, incluindo a prestação de contas do COMPROMISSÁRIO, publicado no site do ICMBio.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE, por meio da Administração do PARNA Tijuca, reserva-se o direito de:

1. Realizar vistorias e fiscalizações, a qualquer tempo, nas áreas definidas na Cláusula Primeira, bem como de solicitar esclarecimentos ao COMPROMISSÁRIO, sobre o trânsito e permanência de pessoal credenciado nas referidas instalações;

2. Utilizar parte das instalações existentes em comum acordo com o COMPROMISSÁRIO; e

3. Conceder autorização para a realização de eventuais intervenções necessárias para a continuidade do serviço, mediante solicitação do COMPROMISSÁRIO e com fundamento em análises técnica e jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO

O COMPROMITENTE e o PARNA Tijuca se eximem de toda e qualquer responsabilidade por atos e fatos decorrentes da utilização, pelo COMPROMISSÁRIO, das áreas previstas na Cláusula Primeira, que venham a suscitar reivindicações, com base em responsabilidade civil, criminal ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de alguma de suas obrigações, caberá ao Chefe da Unidade aplicar as sanções administrativas cabíveis que podem ser advertência, multa ou desocupação do imóvel além de comunicar o fato ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA DO TÉRMINO DA OUTORGA

O presente instrumento poderá ser concluído ou revogado por manifestação expressa do COMPROMISSÁRIO ou decisão do COMPROMITENTE, devendo ser apresentada com prévia e formal comunicação do interessado, com antecedência de 60 (sessenta) dias, observados os detalhes de desocupação e eventual desmonte da infraestrutura e retirada de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, deverá ser publicado o respectivo extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste ato, observados os níveis de competência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Integra o presente TERMO DE COMPROMISSO e nele permanecem anexos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

1. Planta das Instalações da Estação de Telecomunicação da(o) nome do COMPROMISSÁRIO no morro do Sumaré;

2. Planta de situação da área das Instalações da(o) nome do COMPROMISSÁRIO no morro do Sumaré.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as Partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das Testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2017.

Pelo Compromitente:

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente do ICMBio

Pelo Compromissário:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO
COMPROMISSÁRIO
Cargo do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Distribuição:

1ª Via: ICMBio;

2ª e 3ª Vias: COMPROMISSÁRIO

PORTARIA Nº 831, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Brasília-Contagem, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no Distrito Federal (processo nº. 02070.011359/2017-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas por estas UC, e que ambas as unidades estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Brasília-Contagem, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no Distrito Federal citadas a seguir:

- I - Parque Nacional de Brasília; e
- II - Reserva Biológica da Contagem.

§ 1º - O ICMBio Brasília-Contagem se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos estratégicos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º - As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º - As competências do ICMBio Brasília-Contagem serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Brasília-Contagem:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Brasília-Contagem; e

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Brasília-Contagem se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Brasília-Contagem deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Brasília-Contagem poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º A chefia do ICMBio Brasília-Contagem designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidas em Regimento Interno do ICMBio Brasília-Contagem, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação da Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Brasília-Contagem.

Art. 7º O ICMBio Brasília-Contagem será sediado em Brasília/DF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cipó-Pedreira, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Minas Gerais (processo SEI n. 02070.012329/2017-71).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional,

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas,

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas,

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013,

Considerando a proximidade física, as ações conjuntas e integradas já desenvolvidas por estas Unidades de Conservação, e que estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cipó-Pedreira, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado de Minas Gerais citadas a seguir:

- I - Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira; e
- II - Parque Nacional Serra do Cipó.

§ 1º - O ICMBio Cipó-Pedreira se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º - As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º - As competências do ICMBio Cipó-Pedreira serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.